DIÁRIO OFICIAL
ITAPEVI
PREFEITURA

Ano 16 | Edição nº 1344 | Itapevi, 14 de novembro de 2024 www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI

Fatec Itapevi abre inscrições para vestibular nesta quinta-feira (14)

FATEC ABRE INSCRIÇÕES PARA VESTIBULAR

Foto: Divulgação | PMI

Unidade da Fatec Itapevi está com inscrições abertas a partir desta quinta-feira (14); prova acontece em janeiro de 2025

Começam nesta quinta-feira (14) as inscrições para o Vestibular da Fatec do 1º semestre de 2025. A unidade da Fatec Itapevi, primeira faculdade pública da história do município, em parceria com o Centro Paula Souza (CPS) está com 35 vagas disponíveis para o curso técnico de gestão de qualidade no período noturno. As aulas são totalmente gratuitas.

Para se inscrever o candidato deve acessar o site https://vestibular.fatec.sp.gov.br/ e realizar o cadastro até 12 de dezembro.

O interessado também pode solicitar a isenção da taxa no valor de R$ 60 até a próxima segunda-feira (18).

O processo é feito no momento da inscrição. Possui direito a liberação do pagamento, o candidato que tenha renda familiar per capita de até dois salários mínimos (R$ 2.824).

Os locais de prova serão divulgados em 3 de janeiro e o vestibular acontece em 12 de janeiro. Para mais informações, acesse o site cps.sp.gov.br/fatec/vestibular/ e confira todos os detalhes sobre a prova.

FATEC ITAPEVI

A Fatec Itapevi foi inaugurada em agosto de 2024, em parceria da Prefeitura com o Centro Paula Souza, responsável pelas Fatecs.

O prédio atende cerca de 210 alunos e conta com dois pavimentos, seis salas de aula, biblioteca e dois laboratórios (de informática e metrologia).

A unidade também possui rampas, elevadores e sanitários para pessoas com deficiência. A estrutura traz mais oportunidades para os jovens da cidade.

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.403 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISCIPLINA SOBRE O PRÊMIO "ESCOLA DE EXCELÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL" DE INCENTIVO E GRATIFICAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autógrafo 139/2024 – Projeto de Lei nº 132/2024 – Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o PRÊMIO ESCOLA DE EXCELÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL destinado ao corpo docente (PEB I e PEB II), equipe gestora e funcionários efetivos, como forma de valorizar o trabalho dos profissionais que atuam nas Unidades, na apresentação das práticas pedagógicas de referência para o município, no processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

§ 1º Fica a critério das Escolas que atendam a Educação Infantil realizar a inscrição para participar da Premiação Escola de Excelência da Educação Infantil desenvolvendo um Projeto Educacional diferenciado, com tema estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Unidades de Ensino que possuem Educação Infantil e Ensino Fundamental seguirão a normatização da Lei nº 2.955, de 01 dezembro de 2021, cuja ementa dispõe sobre o Prêmio ESCOLA DE EXCELÊNCIA de Incentivo e Gratificação ao Cumprimento de Metas do Ensino Fundamental, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo que aquelas que não possuem 5° anos poderão concorrer pela Premiação Escolas de Excelência – Educação Infantil seguindo a normatização desta Lei.

§ 3º A temática a ser abordada nas edições do PRÊMIO ESCOLA DE EXCELÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, será estabelecida e divulgada, oficialmente, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio.

I - os temas visam propostas pedagógicas que possam contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, valorizando a interdisciplinaridade e o aspecto lúdico nas diferentes áreas/disciplinas de conhecimento na escola, conforme a Base Nacional Comum Curricular, nos termos a seguir:

a) o eu, o outro e nós;
b) corpo, gestos e movimentos;
c) traços, sons, cores e formas;
d) escuta, fala, pensamento e imaginação;
e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
f) arte, inglês e educação física – envolvidos no Projeto.

§ 4º Mediante o Projeto escolhido pela Escola anualmente, cada docente/funcionário participante deverá considerar:

I - o conteúdo educacional previsto na etapa ou modalidade de ensino escolhida;

II - a originalidade do projeto, sem plágios (cópias da rede mundial de computadores internet e/ou outros), sendo desclassificados os projetos que não estiverem voltados às propostas educacionais.

§ 5º Identificam-se como segmentos ou modalidades de ensino, cujos docentes (PEB I e PEB II) e profissionais da Rede Municipal poderão participar:

I - Educação Infantil:
a) Berçário I;
b) Berçário II;
c) Maternal I
d) Maternal II;
e) Pré I;
f) Pré II.

II – Ensino Fundamental
a) Escolas que não possuem o 5° ano para concorrerem pela premiação do cumprimento das metas do IDEB.

Art. 2º São condições fundamentais para participação no Projeto Escola de Excelência – Educação Infantil:

I - ser professor e/ou funcionário efetivo da Rede Municipal, atuando em Escola de Educação Infantil;

II – quanto ao professor/funcionário não dispor, em seu histórico, nenhuma penalidade funcional no período de 03 (três) anos anteriores à data da homologação do projeto;

III – a Unidade de Ensino deverá enviar o Projeto com o tema escolhido, bem como, a programação das etapas a serem cumpridas, conforme cronograma de fases a ser publicado em Diário Oficial, por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão classificados no processo os docentes e funcionários que se afastarem somente pelo artigo 63 da Lei Municipal n° 223, de 01 de agosto de 1974, – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, e não sofrerem qualquer tipo de penalidade funcional durante o processo.

Art. 4º Fica a cargo dos Gestores responsáveis (diretor, vice-diretor e coordenador) pela Unidade Escolar o acompanhamento, incentivo e a viabilidade do desenvolvimento e da realização do projeto, com as ações dos docentes e funcionários na escola.

Art. 5° A Avaliação do Projeto será realizada pela Comissão de Análise de Projetos, composta por 04 (quatro) fases diferentes e pontuadas de forma cumulativa e desclassificatória durante todo o processo, sendo as Unidades Escolares informadas após a conclusão de cada etapa, nos termos a seguir:

I - homologação do Projeto da Escola - 15 (quinze) pontos:

a) correta estrutura do Projeto, conforme consta no Anexo Idesta Lei;

b) coerência com a temática anual proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

II - acompanhamento da Prática Pedagógica "in loco" - 50 (cinquenta) pontos:

a) prática pedagógica, conforme o tema proposto e o projeto inscrito, constando evidências que o conteúdo relacionado ao Projeto em análise alavancou a melhoria no desempenho dos estudantes em sala de aula;

b) comprometimento da Equipe Escolar pela aprendizagem, através de conteúdos relevantes do Currículo Escolar;

c) evidências de interdisciplinaridade que considere a realidade dos estudantes;

d) evidências de estratégias inovadoras no tratamento de questões relativas ao Processo de Ensino e Aprendizagem;

e) relacionamento cordial entre todos os membros da comunidade escolar.

III – culminância do projeto com apresentação para a Comunidade Escolar e Comissão de Análise de Projetos:

a) relação ao tema;

b) clareza nas ideias/conceitos;

c) postura e comprometimento da equipe;

d) protagonismo e envolvimento dos estudantes no decorrer da culminância.

IV - análise do Portfólio da Escola, contendo registros individuais dos docentes - 15 (quinze) pontos:

a) metodologia - organização e estruturação do Projeto e das práticas pedagógicas eficazes;

b) clareza e fluência na realização das etapas, bem como na exposição e culminância do Projeto;

c)evidências sobre a metodologia aplicada, por meio de registros;

d)registro reflexivo sobre o Projeto.

Parágrafo Único. Serão desconsiderados os documentos enviados fora do prazo, bem como, documentos compartilhados com "acesso restrito" nas Etapas descritas nos incisos I e IV, tendo prejuízo na nota.

Art. 6° Serão consideradas Escolas Finalistas aquelas que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 90 (noventa) pontos.

§ 1º A lista das Escolas Finalistas será elaborada em ordem decrescente, de acordo com artigo 5º desta Lei.

§ 2º Em casos de empate será considerada as pontuações de acordo com o inciso II e inciso III do artigo 5º desta Lei, nesta respectiva ordem.

Art. 7º A Comissão de Análise de Projetos será formada por 6 (seis) profissionais da Rede Municipal, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 8° Caberá à Comissão de Análise de Projetos:

I - pontuar todos os participantes nas fases enumeradas no Artigo 5º desta Lei, avaliando e atribuindo notas aos trabalhos apresentados.

II - elaborar relatórios de avaliação dos trabalhos apresentados pelas escolas, que contemplem os critérios desta Lei.

III - enviar planilha de pontuação à Secretaria Municipal de Educação com a relação das escolas classificadas ao final de cada fase, conforme artigo 5º desta Lei.

IV - encaminhar relação das Escolas Finalistas à Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 9° O total de docentes e funcionários premiados pelo Prêmio Escola de Excelência – Educação Infantil será por meio do pagamento à título de gratificação de 01 (um) salário base a mais dos respectivos profissionais da educação, em decorrência das metas alcançadas, com publicação em Diário Oficial, até o primeiro trimestre do ano subsequente para todos os envolvidos no projeto: funcionários, professores e gestores no período da realização do Projeto na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 10 Em relação à premiação Escola de Excelência - Educação Infantil:

§ 1º O número de Escolas premiadas, considerando o art. 6º desta Lei, será definido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira e desde que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A premiação será concedida de acordo com os seguintes critérios:

I – o servidor será contemplado com a premiação pela unidade escolar em que tiver exercido suas funções em 51% dos dias letivos.

II – os docentes PEB II concorrerão automaticamente em sua sede de controle de frequência.

III – o coordenador pedagógico será premiado por RE, sendo assim, uma única vez em cada edição.

§ 3º A escola e/ou servidor que optar por não concorrer ao Prêmio "Escola de Excelência – Educação Infantil" deverá registrar documento de próprio punho onde declarará a ciência de que deverá dar continuidade ao planejamento anual, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I - a divulgação do "Projeto Escola de Excelência – Educação Infantil", conforme a regulamentação desta Lei e seus resultados.

II - a coordenação das atividades relativas ao prêmio, condecorações e organização do evento final.

III - os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Projetos em conjunto com o(a) Secretário(a) de Educação.

Art.12 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, para a Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art.13 O pagamento do prêmio será realizado desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os pagamentos previstos por essa Lei não serão considerados para fins previdenciários, 13º salário ou férias, por se tratarem de premiações.

Art. 14 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, editar normas complementares para melhor adequação e aplicabilidade desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano letivo de 2025.

Art. 16 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°3.088, de 09 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de novembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de novembro de 2024.

DR. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS
Secretário de Governo

.....

LEI Nº 3.404 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, EM CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, REMUNERADA, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE/LANCHONETE NO PARQUE DA COHAB DE ITAPEVI "LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 140/2024 – Projeto de Lei nº 133/2024 – Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21 para concessão de uso de bem público onerosa.

Art. 2º O objeto de concessão será a exploração de espaço público para instalação de quiosque, para prestação de serviços de lanchonete e congêneres, serviços a serem prestados no Parque da COHAB de Itapevi "Luciano José De Oliveira".

Art. 3º A Concessão de uso será dada a pessoa jurídica que vencer o processo licitatório a ser aberto pelo município, na forma de Concorrência Pública, disciplinado pela Lei 14.133/21.

Parágrafo único: A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo de 05 anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de conveniência e oportunidades administrativas.

Art. 4º O Concessionário além das obrigações previstas na legislação terá as seguintes obrigações:

I - Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato.

II - Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;

III - Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes em edital de licitação.

IV - Responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;

V - Manter em pleno funcionamento, durante os dias e horários de funcionamento do Parque da COHAB;

VI - Dar atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

VII - Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VIII - Realizar a limpeza do quiosque, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Itapevi.

Art. 5º O município não será responsável, inclusive perante a terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços a cargo da concessionária, definindo-se que quanto a presente aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 14.133/21.

Art. 6º O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

Art. 7º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e clausulas estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão revertendo as áreas existentes ao município, independendo de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 8º As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente lei serão regulamentadas no Edital a ser publicado no prazo oportuno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de novembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de novembro de 2024.

DR. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS
Secretário de Governo

.....

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 232/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2024 – Concessão em caráter oneroso de 10 (dez) boxes delimitados no mercado Municipal “Maria Madalena Felipe de carvalho”. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 18/11/2024 até às 09h00min do dia 10/12/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 10/12/2024. **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10 min do dia 10/12/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 13/11/2024 – Departamento de Compras e Licitações.

.

.....

Processo SUPRI 227/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2024 – Contratação de empresa especializada na realização de serviço de Assistência à Saúde na Área de terapia renal substitutiva. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 18/11/2024 até às 09h00min do dia 03/12/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 03/12/2024. **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10 min do dia 03/12/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 13/11/2024 – Departamento de Compras e Licitações.

.

.....

SECRETARIA DE CULTURA

Editais

Errata na publicação do Edital nº 26/2024

Considera-se como inscrito no edital nº 26/2024 – Subsídios de espaços

Proponente: Higor Gabriel de Santana Paixão

Nome do Projeto: NEVER GIVE UP

.....

Secretaria Municipal de Projetos / setor de projetos

Reunião: Oitiva

Data: 13/11/2024

Estavam presentes nessa oitiva, Bruno Henrique, Ruthe Albuquerque, Vinícius Santos, Andrew da Silva, Raquel Gonçalves, Arthur de Lima, Miguel Henrique, Paula Albuquerque, Gabriel da Silva, Gabriel Batista, Kayke Oliveira, Crysthian Gonçalves, Jorge Naldo, Thiago Emanuel, Leiliane da Silva, Talita Admertides, Angelo Tavares, Egídio José, Anderson Moura, Ícaro Paz, Nathalya Evangelista, Wilson Oliveira, Nilson Petrin, Cezar do Nascimento, Weverton Oliveira, Yuri Paschoal, Alex Kool, Solange Santos, Roberto Tomasim, Peterson Santiago, Camila Xavier, Samara Cristina, Diego Martins, Wellington Sabino, André de Araujo, Talita Wilians, Lielson Santos, Emerson Godoi.

Sandra Mendes, responsável pelo setor de projetos e eventos da Secretaria de Cultura, iniciou a oitiva esclarecendo sobre todo o processo de distribuição da verba vinda do MinC, editais lançados e processo de seleção feitos até o momento, no que se trata o Edital de Cultura Viva Edital nº 29/2025 e 31/2025, que está vinculado a outra lei e exigências maiores. A oitiva é focada especialmente nos dois editais citados acima que não se trata de uma nova verba, mas sim de uma redistribuição da verba remanescente, foi lida a ata de como havia sido feita de acordo com as primeiras oitivas. No edital 29/2025 foram inscritos 17 projetos e 3 pontos de cultura, sendo que os três foram desclassificados por não terem CNJP, e embora não saibamos se os 17 inscritos serão contemplados já se sabe independente do resultado que há uma verba remanescente no valor de R$ 222.551,45. É de consenso de todos os presentes que abra novo edital para nova tentativa de uso da verba. Foi esclarecido que os participantes do edital 29/2025 poderá participar desse futuro edital, mas a prioridade será dada ao coletivo (sem CNPJ) não contemplado anteriormente. Foi orientado pela procuradora doutora Fernanda diminuir a quantia de projetos e aumentar o valor da premiação. Jorge Naldo coloca seu ponto de vista que acha que é o artista que decide a divisão dos valores e não a procuradora da justiça, e coloca a ideia que apoiar os coletivos que já foram inscritos de alguma forma. Será feita a redistribuição da verba remanescente em novo edital que ficará aberto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias. Ficou decidido em votação que o ideal é que sejam 10 vagas sendo de R$ 22.255,14 sendo que 30% dessas vagas, ou seja 03 serão para cultura popular e tradicional.

Wellington Sabino de França.

Peterson Santiago

Digitalizado com CamScanner

Diego Martins dos Santos

Andre

Nathaly E. de Souza

Gabriel Batista

Kayki Oliveira

Raquel Gonçalves

Angelo Tavares

Luciane S. d'Almeida

Gabriel Morgoni

Bruno Henrique

Arthur de Lima

Camila Xavier

Ruth Albuquerque

TALITA F. VITIANUS FERREIRA

Kelvin Patrik da Silva Pereira

Digitalizado com CamScanner

Convocação de Convenção Partidária

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 32/2024

A Prefeitura do Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

DAS INSCRIÇÕES: as inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 18 de novembro a 22 de novembro de 2024, até as 17h por meio do e-mail projetospnabitapevi@gmail.com FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA EDITAL Nº 32/2024 ou presencialmente na Secretaria de Cultura, Av. Luiz Manfrinato, nº194 – Centro setor de projetos culturais. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

O referido Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Público".

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: JHOI GUINCHOS EIRELI, CRC/CCM N.º: 34734, Processo Administrativo: **48936/2023**, TERMO DE INTIMAÇÃO N.º 701/2024**;** Fica V.Sa. **NOTIFICADA** da decisão que **DEFERIU** seu pedido constante no processo administrativo em epígrafe–"PEDIDO DE BAIXA DE DÉBITOS" .O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo , nos horários das 08h00 às 17h00. Cumpre informar que, eventual recurso e provas deverá ser interposto no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de ciência deste Termo. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas nesta Divisão.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: UX LOG OPERACOES LOGISTICAS,TRANSPORTESE, CRC/CCM N.º:39366, Processo Administrativo: **13592/2024**, TERMO DE INTIMAÇÃO N.º 699/2024**;** Fica V.Sa. **NOTIFICADA** da decisão que **DEFERIU** seu pedido constante no processo administrativo em epígrafe–"PEDIDO DE BAIXA DE DÉBITOS". O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo,nos horários das 08h00 às 17h00. Cumpre informar que, eventual recurso e provas deverá ser interposto no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de ciência deste Termo. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas nesta Divisão.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: DANILO ARAUJO SANTANA, CCM: 33541, Processo Administrativo: **7383/2022**, Auto de Infração e Intimação nº 12951/A**;** Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFMs**, tendo em vista que não informou a cessação das atividades neste município no prazo legal. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos necessários. **Base legal da Lavratura do AII: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas nesta Divisão.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: HELIO CAMARGO CORONA, CCM: 20709, Processo Administrativo: 19770/2022, Termo de Intimação nº 698/2024; Fica V.Sa. **INTIMADA**, da decisão que **INDEFERIU**, seu pedido de isenção de pagamento da taxa de ISSQN do imóvel. O indeferimento do ISSQN foi efetuado por meio dos autos do Processo Administrativo 03096/2022. O Processo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger nº 94, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17h00. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos necessários.

2) Contribuinte: PATRICIA CAMPOS DE SOUZA - ME, CRC: 33710, Processo Administrativo: 03096/2022, Termo de Intimação nº 185/2022; Fica V.Sa. **INTIMADA**, com fulcro no artigo 213, Lei Complementar nº 34 de 23 de dezembro de 2005, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, na Rua Padre Manfredo Schubiger nº 94, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17h00, esclarecimento formal acompanhado de documentos comprobatórios quanto a alteração de endereço ou baixa da empresa, tendo em vista que o contribuinte não foi localizado no endereço em que está cadastrado no Município. Informo, que o não atendimento ao presente termo ensejará no cancelamento da inscrição municipal de ofício e aplicação de multa prevista no art. 305, I, "b" da LC 34/05 e alterações vigentes, dentre outras medidas legais cabíveis. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos necessários.

3) Contribuinte: TARUMAS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CCM: 21964, Processo Administrativo: **13882/2022**, Auto de Infração e Intimação nº 12953/A**;** Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFMs**, tendo em vista que não informou a cessação das atividades neste município no prazo legal. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos necessários. **Base legal da Lavratura do AII: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis

para vistas nesta Divisão.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 – Jd Cristianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) **Contribuinte: JAIR LOJOR DA SILVA, CRC/CCM N.º: 216371,** Processo Administrativo: **13592/2024**, TERMO DE INTIMAÇÃO N.º 702/2024**;** Fica V.Sa. **NOTIFICADA** da decisão que **INDEFERIU** seu pedido constante no processo administrativo em epígrafe – "PEDIDO DE BAIXA DE DÉBITOS". O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo , nos horários das 08h00 às 17h00. Cumpre informar que, eventual recurso e provas deverá ser interposto no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de ciência deste Termo. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
2) **Contribuinte: JAEDSON LOPES DE CARVALHO, CCM N.º 38783,** Processo Administrativo: **76469/2024**, TERMO DE INTIMAÇÃO N.º 700/2024**;** A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, dos lançamentos tributários, conforme quadro resumo abaixo:

EXERCÍCIO	TRIBUTO	FATO GERADOR	BASE LEGAL(LC nº 34/05 alterada pela LC 80/14, 82/2015 e 84/15	BASE DE CÁLCULO (m²)	VALOR DO TRIBUTO (UFM)	VALOR DA UFM (R$)	VALOR DO TRIBUTO A RECOLHER
2023	TFF	Funcionamento do estabelecimento	Artigos: 129 a 138, 357 e471, Tabela IV	Art. 471, tabela IV, Item V – Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m² o valor de 150 UFM por m². área utilizada= 43 m²	150	2,63	R$ 394,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 – Jd Cristianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

2024	**TFF**	**Funcionamento do estabelecimento**	**Artigos: 129 a 138, 357 e471, Tabela IV**	Art. 471, tabela IV, Item V – Estabelecimento Prestador de Serviço com área até 150 m^2 o valor de 150 UFM por m^2. área utilizada= 43 m^2	**150**	**2,63**	**R$ 394,50**
					300		**R$ 789,00**

O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:
a) A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, a disposição para vistas e cópias, nesta repartição;
b) O presente Termo acompanha boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: www.itapevi.sp.gov.br e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.
c) Os créditos acima informados serão "... regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular" (art. 433 do CTM), protesto (art. 25, Lei Federal n° 12.767/2012) e cobrança judicial.
d) Quando houver mais de um devedor ou responsável, "O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais"[1] (grifo e destaque deste Setor).Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas nesta Divisão.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

JUNTA MÉDICA - CONVOCAÇÃO

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 21 de Novembro de 2024 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	SERVIDOR	R.G.	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ADOLFO TROMEL	182XXXXXX	CHEFE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTO 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
2	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA I	429XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
3	ANDRE NASCIMENTO PAES LEME	192XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:00
4	CARLITO DA SILVA PEDROSA	13XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
5	CASSIA LIMA DA SILVA	252XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
6	DAGMAR SILVA DOS SANTOS	292XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
7	FABIANA LUCIANA DA SILVA	468XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENADOR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:10
8	GENI LOPES DA SILVA UMBELINO	162XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:10
9	GERALDO AVELINO DOS SANTOS NETO	378XXXXXX	CHEFE DE EQUIPAMENTO 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	09:10
10	GISLENE APARECIDA BATISTA SOUZA	323XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
11	KAMILA XAVIER DE ABREU	344XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
12	LETICIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	428XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
13	MERCIA MARIA RAMOS DE BRITO SOBRAL	251XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
14	MIRVANA ALVES R DE PAULA DOS SANTOS	436XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
15	RAFAEL DE MORAES SKIPKA	424XXXXXX	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
16	ROSEMEIRE MAJER	287XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
17	SELMA MENDES DI LOURENZI RONCHI	204XXXXXX	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	09:30
17	WANESSA CRISTINA VALPASSOS A CRISTELLI	371XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
18	ZENEIDE GONCALVES DA SILVA	233XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA
Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saude
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO
Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER
Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº – Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@ itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de Janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Ana Maria Pessoa Massarenti, Carlos Alexandre Amorim de Jesus, Dário Batista Moreno Neto, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz, José Mauro da Silva, Lucas Gabriel Correia Silva Martins, Luiz Cláudio Freitas, Marcos de Oliveira Anjos, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo Rogiério de Almeida, Renata Simões, Suelaine de Oliveira Martins, Thulio Caminhoto Nassa e Walter Tanoue Hasegawa.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi